

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.372, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997.✓

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À RAÇÕES FRI-RIBE S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Rações FRI-RIBE S/A, indústria de produtos alimentícios para animais, sediada na cidade de Ribeirão Preto, SP e Unidade Industrial Sudeste à via Armando Salles de Oliveira, Km 356, Pitangueiras, SP, inscrita no CGC/MF sob o número:56.000.607/0010-17, inscrição estadual n.º 543.003.799.114, imóvel situado neste município, às margens da BR 265, do lado direito no sentido Lavras para São João Del Rei, com área de 17.000,00 m², (dezessete mil metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 170,00 m, (cento e setenta metros) lineares com a faixa de domínio da referida rodovia BR 265, pela lateral esquerda, numa extensão de 100 m (cem metros) lineares e pelos fundos, numa extensão de 170 m (cento e setenta metros) lineares, com imóvel de propriedade do Aeroclube de Lavras e pela lateral direita, numa extensão de 100 m (cem metros) lineares, com o Distrito Industrial, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma Unidade Industrial para produção de rações para animais.

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

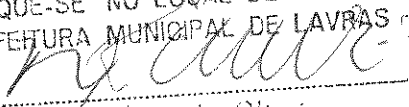
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de novembro de 1.997


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Em 3/11/97